MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 786/2021
Data: 19 de julho de 2021

EMENTA: Institui a Semana do Idoso no Município de Moreira Sales/PR e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Idoso" no Município de Moreira Sales a ser comemorada na semana que coincidir com o dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. A "Semana do Idoso" deverá ocorrer anualmente e integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A "Semana do Idoso" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

Art. 3º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração a "Semana do Idoso", tais como:

I - Homenagem as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso no Município de Moreira Sales;

II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;

III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos, atividades médicas, exames laboratoriais e afins que promovam o idoso;

IV - Atividades que estimulem e valorizem a prática esportiva, atividades físicas e mentais, como fator de proteção de saúde e bem estar, resgatando a auto estima para melhor convívio social do idoso;

V - Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

VI - campanhas de conscientização aos diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;

VII - Promover parceiras entre o poder público e entidades privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei;

VIII - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal